



DIALÉTICA DO RECONHECIMENTO COMO DIRETRIZ PARA A PRODUÇÃO DO DIREITO: IMPLICAÇÕES PARA O DIREITO TRANSNACIONAL

Davi José Raicik Ribeiro, Tarcisio Vilton Meneghetti.

Linguística, Letras e Artes e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
Direito - Teoria do Direito

A partir da deflagração da dificuldade para definição de critérios norteadores da produção do direito, sobretudo em razão da pluralidade de ideias existentes em sociedade, buscou-se ao longo do tempo algum subsídio teórico que orientasse tal posituação. Sendo assim, tendo em vista a perquirição em questão, bem como a adversidade apresentada, neste trabalho pretendeu-se apresentar, com base nas noções hegelianas de eticidade e reconhecimento, possíveis caminhos para a realização de uma política jurídica eficiente. O problema de pesquisa para este trabalho consistiu no seguinte questionamento: de que maneira as ideias de Reconhecimento e Eticidade em Hegel podem contribuir para uma política jurídica mais efetiva? No que diz respeito ao estudo realizado na presente pesquisa, buscou-se, em Hegel, ferramentas que auxiliassem na elaboração de uma política jurídica alinhada com o seu real objetivo. No tocante à metodologia de pesquisa adotada, optou-se pelo método indutivo, no qual a produção de conhecimento se deu por meio da pesquisa bibliográfica. Dentre os principais resultados da presente pesquisa, estão: a compreensão do conceito de política jurídica e o seu escopo principal; o entendimento da dificuldade no estabelecimento de critérios norteadores das condutas em sociedade; a assimilação do conceito de Eticidade e Reconhecimento em Hegel; e, por fim, a percepção de possíveis contribuições desses conceitos hegelianos para a produção de uma política jurídica eficaz. A partir do estudo em questão, pôde-se concluir que, nas relações intersubjetivas, a oposição entre subjetivo e objetivo, no caso da eticidade, considera-se superada. Isso ocorre, pois essas relações se tornam o querer e o saber da própria consciência de si, isto é, por serem éticas, as leis concretizam-se como uma segunda natureza. Assim, conduzir a existência em consonância com as instituições sociais e com o Estado não caracteriza qualquer tipo de incoerência ou desalinhamento, mas sim o retrato da própria vontade. Com base nessas premissas, compreendeu-se, também, a considerável necessidade de um reexame do direito de origem individualista, segundo o que foi proposto pela ideologia liberal-moderna, dado que o alicerce da norma não parece ser o indivíduo em apartado, atômico, fora da realidade natural, mas a relação entre dois polos. Entendendo, desse modo, o ser humano como naturalmente sociável, o direito orientaria a sua relação com os demais e com as coisas em geral à luz do bem comum, em conformidade com aquilo que é universalmente apropriado e vantajoso para todos.

Palavras-chave: Reconhecimento. Eticidade. Política Jurídica..

Programa UNIEDU – Bolsa de Pesquisa Art. 170 e Art. 171 / Governo de Santa Catarina / UNIVALI

Realização



Vice-Reitoria de Pesquisa,
Pós-Graduação e Extensão

XXI SEMINÁRIO
DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

X Mostra Científica de Integração
Pós-Graduação e Graduação

4, 5 e 6 de Outubro de 2022



Apoio

